



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 076.00007/2026-11

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SETOR DE AQUISIÇÃO DIRETA DE MATERIAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade publicações em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação de empresa jornalística para publicações em jornal diário de grande circulação se impõe para atendimento da exigência legal da Constituição Federal, uma vez que a administração pública obedecerá ao princípio da publicidade, assim como imposição de legislações infraconstitucionais resultando na consequente transparência dos atos deste Legislativo ao interesse público, tais como Editais, Avisos, Comunicados, Convocações, Extratos, Convênios, Contratos, Súmulas, Licitações, Chamamentos, Credenciamentos, Cadastramentos, Concursos, Assembleias, Audiências Públicas e Atos Administrativos, assim como, qualquer outro tipo de divulgação de matéria exigido por lei, visando atendimento do princípio constitucional da publicidade.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente demanda está prevista no plano de contratações anual (PCA), pois decorrem de exigência legal até que as normas estabeleçam o contrário sobre a matéria de publicidade legal, e deve se manter dentro do planejamento deste órgão, pois se trata de serviço contínuo.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deve fazer a editoração do edital fornecido pela Câmara Municipal de Porto Alegre, incluindo logotipo padronizado e formatação nos parâmetros de um anúncio, bem como a veiculação do mesmo em jornal de grande circulação.

Manter comunicação por meio de responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE.

Nesta situação, será contratado o veículo que ofertar o menor preço do centímetro por coluna em cores, já inclusa a editoração do anúncio.

4 – DA VIGÊNCIA PLURIANUAL

Propomos que a contratação seja firmada pelo prazo de 5 anos, com fulcro no art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Justificamos a plurianualidade pelos seguintes motivos:

Economicidade: Contratos de longa duração atraem melhores propostas de preços junto aos grandes jornais, devido à garantia de faturamento estável.

Eficiência Administrativa: Evitamos a repetição anual de processos licitatórios complexos para um serviço cuja necessidade é permanente e previsível.

Continuidade Administrativa: Garantimos que a publicidade dos atos da CMPA não sofra solução de continuidade entre o encerramento de um exercício e o início de outro.

Possibilidade de extinção: Em alinhamento ao art. 106, III, da NLLC, a Minuta de Contrato assegurará à Administração a faculdade de extinção antecipada, sem ônus, caso não haja créditos orçamentários ou a contratação deixe de ser vantajosa - o que afasta o risco de aprisionamento orçamentário.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com base no contrato atual foram publicados 642 centímetros por coluna, no valor de R\$20,73 cada, no exercício de 2025. Sendo pagos R\$13.308,66 ao total.

Estimamos por ano em função do consumo anterior uma provável utilização dos mesmos quantitativos, porém a demanda dependerá do volume dos trabalhos legislativos no atual exercício.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A solução encontrada no mercado é a contratação de empresa do ramo de comunicação jornalística observando contratações similares feitas por outros órgãos e entidades.

7 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO E HABILITAÇÃO

7.1. Do Afastamento da Exclusividade para ME/EPP

Em análise ao mercado editorial e publicitário no Estado do Rio Grande do Sul, entende-se que o objeto demanda estrutura logística e tiragem que são, predominantemente, ofertadas por empresas de médio e grande porte.

Assim, julgamos necessário a opção pela participação ampla (preferencial), pois a exclusividade para MEs e EPPs comprometeria a competitividade e o alcance necessário para a publicidade dos atos oficiais desta

Câmara Municipal. Fundamentamos tal decisão no art. 49, II e III, da LC nº 123/2006, visando evitar que o certame reste deserto ou que a prestação do serviço seja ineficaz.

7.2. Da Exigência de Qualificação Econômico-Financeira

Justificamos a inclusão de índices de habilitação econômico-financeira (Liquidez e Solvência) - além da habilitação fiscal habitual - com base no art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Considerando que a publicidade legal é um serviço contínuo e essencial para a validade dos atos legislativos, entendemos ser indispensável garantir que a contratada possua saúde financeira para manter a operação sem interrupções. A exigência visa a mitigar riscos de inadimplência com terceiros que possam afetar a circulação do periódico, assegurando a execução do contrato durante toda a sua vigência.

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Como estimativa preliminar do preço para a futura contratação, podemos nos basear no contrato atual onde foram pagos R\$13.308,66 no exercício de 2025.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que as empresas que prestam o serviço de inserção de publicações em jornal diário de grande circulação oferecem no mercado são muito similares, muitas vezes com as mesmas características, sendo todas vantajosas.

10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Entendemos que não se aplica o parcelamento na presente contratação, pois o objeto não é composto por itens divisíveis.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos estão relacionados com a agilidade e eficiência na publicação dos atos deste Legislativo e com a consequente qualidade na e transparência dos atos.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Tendo em vista que a contratação ocorre de maneira contínua, não há providências prévias relevantes a serem adotadas.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais relevantes na contratação.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Entendemos ser assertiva a solução apresentada tanto pela viabilidade técnica na efetividade da publicação legal quanto pela razoabilidade da contratação, pois está adequada à necessidade identificada na demanda de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Andrei Gomes Fialho, Chefe de Setor**, em 12/05/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **1084183** e o código CRC **6F40B0AC**.